



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Livramento

LEI Nº 545/2020

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
PARA CARGOS DETERMINADOS NO MUNICÍPIO DE
LIVRAMENTO – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, **que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º O adicional de insalubridade é devido aos Agentes Comunitários de Saúde, de Endemias, de Epidemiologias e aos Agentes Ecológicos em atividade no município de Livramento, enquanto permanecer a exposição a agentes insalubres, apuradas por perícia específica e estabelecidas em decreto.

Art. 2º. Os Agentes mencionados no artigo antecedente, eventualmente afastado das atividades, somente fará jus ao adicional por motivo de férias, licença-saúde de até seis meses e licença maternidade.

Art 3º. O adicional de insalubridade constitui base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 4º - Aos Agentes Comunitários de Saúde, endemias e epidemiologia, será devido o adicional de insalubridade correspondente a 20% do salário mínimo, e aos agentes ecológicos, quando do fim do lixão em nossa cidade, farão jus ao percentual de 10% do salário mínimo.

§ único – Os percentuais em referência deverão entrar em vigência a partir de novembro de 2020, retroagindo os efeitos desta lei, se por acaso aprovada posteriormente.

Art. 5º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Livramento, 02 de dezembro de 2020.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA